

#### ATOS DO PREFEITO

#### LEI N.º 5.017 DE 3 DE MAIO DE 2022.

Concede reajuste no valor do auxílio transporte aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** O valor base do auxílio transporte concedido aos servidores públicos municipais, criado através da Lei nº 2.513, de 28 de julho de 1993, fica fixado em R\$ 195,80 (Cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos).
- **Art. 2º.** O auxílio transporte poderá ser reajustado por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que cumpridas as regras dispostas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 3º.** As despesas para atender ao previsto na presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.
- **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 3 de maio de 2022.

## **ROGERIO MARTINS LISBOA**

Prefeito

ld. 02679/2022

### LEI N.º 5.018 DE 3 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Finisa – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais),observadas as disposições legais em vigor para contratação de

operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em infraestrutura urbana, na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento — Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

- **Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.
- § 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.
- § 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.
- **Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 LRF.
- **Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a incluir na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Finisa Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 3 de maio de 2022.

# **ROGERIO MARTINS LISBOA**

Prefeito

ld. 02680/2022